



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

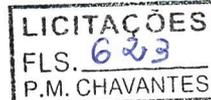
Secretaria Municipal de Administração

Diretoria de Serviços de Compras e Licitação

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### PREGÃO ELETRONICO N.º 031/2023 REGISTRO DE PREÇOS N.º 078/2023

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 2023, autorizado pelo ato da homologação do processo de PREGÃO eletrônico n. 031/2023, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como da Lei Federal 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 2.250, de 16 de Novembro de 2.006, Decreto Municipal 2.840 de 12 de Novembro de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, que, conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o ÓRGÃO GESTOR e o FORNECEDOR DETENTOR DA ATA: **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**, com sede na AVENIDA AV GENERAL OSÓRIO, Nº 1087-D, CENTRO, em CHAPECÓ - SC, inscrita no CNPJ nº 02.678.428/0001-13, neste ato representada pela Sr. **LUIZ AFONSO GONSALES**, portador do RG Nº 2.658.032 SSP/SC, e CPF nº 020.170.729-23.

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

#### 1.1. Descrição dos itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO   | MARCA              | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---|--------------------|--------|----------------|-------------|
| 23   | 185 X 60 R14 - MARCA: ROADKING ARGOS  | TOURING            | 8      | 223,0000       | 1.784,00    |
| 24   | PNEU 295/ 80/ R22.5 ÍNDICE DE CARGA: 154/149 (3.750/ 3.250); ÍNDICE DE VELOCIDADE: MÍNIMO L (120)KM/H; ÍNDICE DE RESISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÁXIMO E, ÍNDICE FRENAGEM AO MOLHAO: MÁXIMO E; DEVERÁ CONTER     | CHALLENGER CUL     | 16     | 1.647,0000     | 26.352,00   |
| 28   | PNEU 185/ 65/ 15 TIPO RADIAL, ASSIMÉTRICO, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE RESSISTÊNCIA AO ROLAMENTO: MÁXIMO E; ÍNDICE DE FRENAGEM AO MOLHADO: MÁXIMO C; ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 88 (560 KG). | ROADKING ARGOS AX5 | 8      | 239,0000       | 1912,00     |
| 30   | PNEU 195/ 65/ 15 TIPO RADIAL, ASSIMÉTRICO, PREDOMINANTE ESTRADAS PAVIMENTADAS, ÍNDICE DE RESISTENCIA AO ROLAMENTO: MÁXIMO C; ÍNDICE DE FRENAGEM AO MOLHADO: MÁXIMO C; ÍNDICE DE CARGA: MÍNIMO 91 (615 KG).  | ROADKING ARGOS AX5 | 12     | 259,0000       | 3.108,00    |

Valor Total do Fornecedor → R\$ 33.156,00

1.2. A presente **ATA** tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, do tipo menor preço por item, para futuras Aquisições de Pneus Novos, para atender as necessidades das diversas Secretarias: Secretaria de Educação, Secretaria de Obras, Planejamento e Agricultura, Secretaria de Esporte, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento social, Secretaria de Saúde e Gabinete do Prefeito do Município de Chavantes - SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência que constitui o Anexo I do Edital.

1.3. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

2.1. O FORNECEDOR DETENTOR DA ATA compromete-se a manter, durante toda a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. Sempre que julgar necessário, a Prefeitura solicitará, durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, o fornecimento dos materiais, na quantidade que for preciso, mediante Ordem de Compra.

3.1.2. A Ordem de Compra será enviada via fac-símile ou e-mail indicado pelo licitante vencedor o qual deverá confirmar o recebimento imediatamente. Caso a empresa não possua aparelho de fac-símile ou e-mail, a Ordem de Compra deverá ser retirada no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chavantes, sito a rua Dr. Altino Arantes, n.º 464 - Centro, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do recebimento.

3.1.3. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Ordem de Compra poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura Municipal de Chavantes - SP.

3.1.4. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Ordem de Compra no prazo previsto, implicará na aplicação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser entregues em até 10(dez) dias contados do recebimento da Ordem de Compras, nos locais indicados na Ordem de Compras, emitidos pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Chavantes/SP, devidamente acompanhada das notas fiscais ou notas fiscais/faturas correspondentes, no prazo estipulado neste Registro de Preços e nas quantidades indicadas.

3.3. A empresa adjudicatária responsabilizar-se-á pela qualidade, estado e conservação do(s) produtos licitado(s) e entregue(s), especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.4. O prazo de garantia contra defeito de fabricação dos produtos não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento dos produtos.

3.5 Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega de 10 (dez) dias, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor dos produtos não entregues:

Em conformidade com o **art. 7º da Lei nº. 10.520/2002**, ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto licitado, a licitante vencedora ficará sujeita, a partir do descumprimento da obrigação, à aplicação de **multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso**, incidente sobre o valor total do objeto contratado, no período que perdurar o atraso; sendo também facultada a Prefeitura Municipal de Chavantes a **rescisão unilateral** da avença, com as devidas cominações legais, após o 10º (décimo) dia de atraso.

3.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

3.7. A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega dos produtos, acompanhados da respectiva nota fiscal/fatura, cuja conferência e atestação serão feitas pelo Setor de Transportes da Prefeitura Municipal de Chavantes – SP.

4.1.1. No texto da nota fiscal/fatura deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as marcas dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem à aquisição (**Pregão Eletrônico n. 031/2023**).

4.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

4.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após o encaminhamento das notas fiscais/faturas à Prefeitura Municipal de Chavantes – SP, sempre respeitando os dias 10, 20 e 30 de cada mês para pagamento.

4.2.1. O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a empresa adjudicatária efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

4.2.2. As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Nº DA FICHA | SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA                         | FUNCIONAL PROGRAMÁTICA | F. DE RECURSO |
|-------------|---|------------------------|---------------|
| 442         | 02.09.00. – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRASPORTE   | 26.782.0026.2.134      | 01            |
| 230         | 02.06.01. – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA      | 10.301.0008.2.014      | 05            |
| 078         | 02.04.02. – OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS         | 15.452.0017.2.043      | 01            |
| 307         | 02.07.01. – ENSINO FUNDAMENTAL                  | 12.361.0010.2.024      | 05            |
| 108         | 02.05.01. FMAS – SERVIÇOS SOCIAIS GERAIS        | 08.244.0006.2.008      | 01            |
| 016         | 02.01.01. – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS | 04.122.0002.2.002      | 01            |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

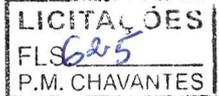
*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)



## CLÁUSULA QUINTA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

5.1- Ficam integrados a esta Ata de Registro, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do FORNECEDOR DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: edital de licitação na modalidade Pregão eletrônico n. 031/2023 e seus anexos, proposta da proponente vencedora, ata da sessão de credenciamento e processamento do pregão, despacho do Pregoeiro, homologação do processo licitatório e legislação pertinente à espécie.

5.2- Será incorporada a esta Ata, mediante alterações qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

5.3- Conforme disposto no art. 15, § 2º da Lei 8.666/93, os preços registrados serão publicados trimestralmente em meio eletrônico para orientação da Administração, no sitio oficial do município na internet de acordo com o Decreto Municipal n.º 2.840/2013.

## CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da presente Ata é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1- Além das obrigações constantes em cláusulas próprias desta Ata, do Edital de Pregão eletrônico de nº 031/2023 e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e municipal sobre as licitações, cabe ao DETENTOR DA ATA:

1- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resoluções de eventuais ocorrências durante a execução desta Ata de Registro de Preços, relativos aos recebimentos dos itens adquiridos;

2- Zelar pela fiel execução desta Ata de Registro de Preços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

3- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

4- Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1- Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições desta Ata de Registro de Preços, cabe ao CONTRATANTE:

1- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços;

2- Prestar ao DETENTOR DA ATA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

## CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFÊRENCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

9.1- O DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS não poderá sub-contratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município Chavantes, Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002.

A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Município Chavantes, Estado de São Paulo, poderá ser aplicada a critério do Licitador à Proponente ou à Contratada, nos seguintes casos:

- a) Não apresentação na sessão do Pregão da documentação exigida para o certame, no todo ou em parte;
- b) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- c) Recusa em manter a proposta, observado o prazo de sua validade;
- d) Recusa injustificada em assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- e) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos do Pregão;
- f) Cometimento de falhas ou fraudes na execução do Contrato;
- g) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) Prática de atos ilícitos demonstrando não possuir idoneidade para contratar com o Licitador;
- i) Ficar evidenciado a prática de conluio.

Nenhuma penalidade será aplicada sem o prévio processo administrativo;

A aplicação de penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

*Secretaria Municipal de Administração*

*Diretoria de Serviços de Compras e Licitação*

CHAVANTES-SP

E-Mail: [compras2@chavantes.sp.gov.br](mailto:compras2@chavantes.sp.gov.br)

Home Page: [www.chavantes.sp.gov.br](http://www.chavantes.sp.gov.br)

LICITAÇÕES  
FLS. 626  
P.M. CHAVANTES

ato.

Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências prevista no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

O CONTRATANTE reconhece, desde já, os direitos do DETENTOR DA ATA, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12.1- Este termo poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as conseqüências prevista no artigo 75 e 82 da Lei Estadual 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88 da Lei Federal nº8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE reconhece, desde já, os direitos do DETENTOR DA ATA, nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e artigo 77 da Lei Estadual 6.544/89.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Aplicam-se as omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal nº 967/2006; Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas atualizações; e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

13.2 -Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente a Comarca de Chavantes, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

P.M. CHAVANTES, 30 DE JUNHO DE 2023.

  
**MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO**  
Prefeito Municipal

  
Sra. **LUCIANA SHIBATA**  
Gestor do Sistema de Registro de Preços Sec. Mun. Da Saúde

Sr. **MARCOS MORAES**  
Gestor do Sistema de Registro de Preços Sec. Mun. Da Educação.

  
Sr. **JOSÉ AUGUSTO ROCHA**  
Gestor do Sistema de Registro de Preços Sec. Mun. De Obras

  
LUIZ AFONSO  
Assinado digitalmente por LUIZ AFONSO GONSALES:0201707292  
GONSALES:0201707292  
Dados: 2023.07.03 18:27:47 -03'00'

Sr. **LUIZ AFONSO GONSALES**  
Representante da Empresa: **LAGB ACESSÓRIOS E PEÇAS LTDA**

  
**NAYANE CRISTINA RIBEIRO DA SILVA**  
Pregoeira